



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 17/2024 ao Projeto de Lei 61/2024

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao **projeto de lei nº 61/2024**, que *“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2901/2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.”*

Art. 1º Altera-se o art. 1º do projeto, para majorar o número de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, passando para 15, conforme redação que segue:

“Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 2901/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O COMTUR será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - (...)

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura;

b) 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

II - (...)

a) 1 representante das entidades com atuação nos eventos municipais permanentes como a AFECOI e/ou outros;

b) 1 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

c) 1 representante do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

d) 1 representante das Cervejarias/Cachaçarias;

e) 1 representante dos Restaurantes/Padarias;

(...)

j) 1 representante da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Ivoti - APEAI



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Altera-se o disposto no art. 2º do projeto de lei nº 061/2024, para incluir a alínea “p” *no inciso II do artigo 26 da Lei Municipal 2901/2014*, com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam incluídas as alíneas “k”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p” no inciso II do Artigo 26 da Lei Municipal nº 2901/2014, de 5 de junho de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 26. (...)

(...)

II - (...)

(...)

k) 1 representante dos Balneários/Hospedagem;

l) 1 representante da Associação para o Desenvolvimento Turístico de Ivoti - ADETUR.

m) 1 representante da OAB;

n) 1 representante de Guias de Turismo/Agências de viagens;

o) 1 representante do Instituto Ivoti;

p) 1 representante do conselho municipal de patrimônio histórico e cultural – COMPAHC e/ou entidade que tenha como objeto a defesa do patrimônio histórico”(NR)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

A presente emenda está sendo elaborada com o objetivo de incluir um conselheiro no COMTUR que represente o conselho do patrimônio histórico e cultural COMPAHC e, na sua falta de interesse em indicar alguém, seja representado por um membro de entidade cujo objeto fim seja a defesa do patrimônio histórico, um dos principais atrativos do turismo hoje na cidade.

Ivoti, 09/12/2024.

Autor: Volnei Renato Gross



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL